

LFI N. 677, DE 22 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercicio, os credits necessarios para pagar ao Sr. Hermenegildo Pinto de Figueiredo a importancia de dezesete contos duzentos e trinta e oito mil réis (17:238\$000), de que o Estado lhe é devedor, como cessionario de João Jorge; a Alvaro Figueiredo da Cunha a importancia de cinco contos de reis(5:000\$) e a José Antonio Scalas, a importancia de dois contos de réis (2:000\$000), por fornecimento de generos, feito por elles às torças constituidas em 1906.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabà, 22 de Julho de 1914, 26.ª da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabà, aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.
